



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DOD - Documento de Oficialização da Demanda

Despesa prevista no PCA

1. Unidade Demandante

Seção de Almoarifado - SEAL

1.1 Titular da Unidade Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Jânio da Silva Paraiso	1304	3194-9548	janio.paraiso@tre-pe.jus.br

2. Detalhamento da Demanda

2.1 Descrição Sucinta da Demanda

Contratação do serviço de fornecimento de água mineral em garrafão de 20L (ND 30.07 - gêneros de alimentação) por meio de Pregão Eletrônico Convencional com formalização de contrato para entregas parceladas em atendimento às demandas das unidades TRE-PE para exercício de 2025, abrangendo verba ordinária e de eleições.

2.2 Itens, Quantidades e Valores Previstos do PCA

Foram utilizadas as especificações constantes de processos licitatórios anteriores bem como a definição das especificações técnicas, estéticas e de desempenho, análise das contratações anteriores, dos custos e das condições de garantia, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do inciso I do art. 5º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, contidas no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP disponível no LINK relacionaod a seguir:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>.

Aquisições

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quantidade	Unidade de Medida
01	<p>Água mineral</p> <ul style="list-style-type: none"> Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão; O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) <p>Capacidade do garrafão: 20 litros.</p> <p>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</p> <ul style="list-style-type: none"> Altura total: 490mm ± 2,5mm; Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. <p>Validade do Garrafão retornável: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008 da portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento;</p> <p>Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.</p> <p>Material da embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto; O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas; A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008; A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao condicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica; O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999; 	20GP	30.07	<p>Item: 445485 - material</p> <p>Descrição: Água mineral natural, sem gás, material, acondicionada em embalagem retornável.</p>	4.000	Garrafão com capacidade de 20L

- As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica;
- O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato;
- O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atual, os seguintes elementos informativos:
 - a) Nome da fonte;
 - b) Local da fonte, Município e Estado;
 - c) Classificação da água;
 - d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
 - e) Características físico-químicas na surgência;
 - f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
 - g) Volume expresso em litros ou mililitros;
 - h) Número e data da concessão da lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
 - i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - j) Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão;
 - k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade.

Valor Total da Demanda Previsto no PCA (ORDINÁRIO)	R\$ 13.100,00
Valor Total da Demanda Previsto no PCA (ELEIÇÃO)	R\$ 7.215,00
Valor Total da Demanda Previsto no PCA	R\$ 20.315,00

2.3 Alinhamento Estratégico

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE09-Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:	Não se aplica

3. Motivação da Demanda**3.1 Situação Atual**

- O TRE-PE firmou o Contrato nº 24/2025 com a empresa A S DE LIMA COMERCIO - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.553.731/0001-05, referente ao fornecimento de água mineral em garrações de 20L no exercício 2025. As entregas são mediante solicitação da gestão contratual.
- A distribuição dos garrações é realizada por meio de roteiros semanais com utilização de veículos próprios e utilização de mão de obra destacada exclusivamente para essa atividade (motoristas e carregadores).

3.2 Justificativa

- A aquisição visa a continuidade do fornecimento de água mineral em garrações de 20L, por meio de contrato com entregas parceladas, para as unidades situadas na Sede e RMR e para os Polos Eleitorais existentes quando da realização das eleições 2026;
- O produto destina-se ao consumo de servidores, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral e é imprescindível ao bom andamento dos trabalhos desenvolvidos;
- Para o ano de 2026 há previsão do consumo ordinário e de eleição em virtude das eleições municipais;
- Trata-se de material de consumo imediato, o estoque atual é o saldo do contrato em vigência;
- Cumpre destacar que encontra-se em andamento a contratação de serviço de locação e manutenção (preventiva e corretiva) de filtros purificadores de água para Sede e RMR em substituição ao modelo atual de fornecimento por meio de contrato de água mineral em garração de 20L - SEI 0009606-96.2021.6.17.8000 bem como contratação de filtros purificadores no interior do estado, conforme SEI nº 0010410-25.2025.6.17.8000. Sendo assim, se faz necessária a presente contratação visando a continuidade do fornecimento do material em questão para as unidades administrativas e cartorárias ainda não contempladas com instalação dos filtros purificadores bem como garantir o fornecimento em caso de contingência.

3.3 Últimas Contratações:

- Exercício 2018 (ano eleitoral - geral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2019 (ano não eleitoral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2020 (ano eleitoral - municipal - pandemia COVID-19) : SEI 0021092-49.2019.6.17.8000
- Exercício 2021 (ano não eleitoral-pandemia - COVID-19): SEI 0018019-35.2020.6.17.8000
- Exercício 2022 (ano eleitoral): SEI (0006374-76.2021.6.17.8000);
- Exercício 2023 (ano não eleitoral): SEI (0020073-03.2022.6.17.8000).
- Exercício 2024 (ano eleitoral): SEI (0015545-86.2023.6.17.8000).
- Exercício 2025 (ano não eleitoral): SEI (0020449-18.2024.6.17.8000).

3.4 Memória de Cálculo:**Histórico de Consumo:**

Exercício	Consumo (garrações)	Observação
2018	10.679	
2019	10.600	
2020	7.487	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19

2021	3.603	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19
2022	8.757	
2023	3.200	Houve redução no consumo devido à Instalação de Filtros Purificadores; Consumo previsto até 31/12/2023;
2024	4.350	Consumo Ordinário : 3.450 unidades Consumo Eleição: 900 unidades

Previsão de Consumo:

- Ordinário: 2.500 unidades : Consumo médio estimado de 277 garrações de janeiro a julho de 2026 e de novembro a dezembro de 2026, totalizando 2.500 garrações
- Eleição : 1.500 garrações para preparativo das eleições no período de agosto a outubro de 2026,
- **Consumo Total Estimado : 4.000 garrações.**

4. Resultados Pretendidos

- Fornecimento de água mineral para consumo pelas unidades administrativas e cartorárias em que ainda não possuem filtros purificadores instalados;
- Fornecimento de água mineral para consumo pelos polos eleitorais durante o período de preparação e da realização das eleições 2026;

5. Indicação de Integrante Demandante

Nome do Servidor	Matrícula	Telefone	E-mail
Jânio da Silva Paraiso	1304	3194-9548	janio.paraiso@tre-pe.jus.br

6. Anexos

Não se Aplica

7. Aprovação e Assinaturas

Obs.: Devem assinar este documento o integrante demandante, o titular (chefia imediata) e o gestor tático da unidade demandante.



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO DA SILVA PARAISO, Chefe de Seção**, em 11/07/2025, às 14:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA BARROS DE MOURA, Coordenador(a)**, em 20/10/2025, às 14:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3000347** e o código CRC **3542C9D3**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Estudos Técnicos Preliminares

Aquisição de Materiais

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Reposição do estoque de água mineral em garrafão de 20L (ND 30.07 - gêneros de alimentação) para atendimento das demandas ordinárias e de eleição das unidades administrativas situadas na Região Metropolitana de Recife (RMR) que não são contempladas pelo contrato de locação de filtro purificador de água (SEI nº 0009606-96.2021.6.17.8000). Ademais, a presente contratação visa contemplar os Polos durante o período eleitoral.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Seção de Almojarifado	SEAL

1.3. Referência ao Documento de Oficialização da Demanda - DOD

Documento de Oficialização da Demanda - DOD (3000347).

1.4. Requisitos do Objeto

1) Justificativa

Trata-se da necessidade de fornecimento de água mineral em garrafões de 20 litros para as unidades administrativas do TRE-PE localizadas na Região Metropolitana do Recife (RMR) e para os Polos durante o período eleitoral, que não são contemplados pelo contrato de locação de filtros purificadores de água. O fornecimento também se destina à sede do Tribunal, onde o produto é utilizado pela

equipe de copeiragem na preparação de café.

A água mineral é destinada ao consumo de magistrados, autoridades, servidores, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral, sendo essencial para o bem-estar de todos. Para 2026, está previsto o consumo regular e o adicional decorrente do período eleitoral.

Trata-se de material de consumo imediato, atualmente suprido pelo saldo do contrato em vigor. Ressalta-se que o contrato nº 18/2022 contempla a locação e manutenção de filtros purificadores de água para a Sede e RMR, em substituição ao modelo anterior de fornecimento por garrações de 20L (SEI nº 0009606-96.2021.6.17.8000), além da contratação de filtros para o interior do estado (SEI nº 0010410-25.2025.6.17.8000).

Assim, a contratação ora proposta é necessária para garantir o fornecimento de água mineral às unidades ainda não atendidas pelos filtros, bem como para suprir a demanda específica do período eleitoral de 2026, incluindo treinamentos de mesários e reuniões nas unidades cartorárias.

2) Requisitos do Objeto:

- A água fornecida deverá estar de acordo com o Código de Águas, Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 e Código de Águas Minerais, Decreto-Lei 7.841/1945 de 08 de agosto de 1945, concomitante com as demais Leis complementares e/ou quaisquer novas alterações às quais estão sujeitas as Leis, Decretos, Códigos, etc., devendo também atender às normas e padrões de potabilidade contidos na Portaria Nº 36, de 19 de janeiro de 1990 do Ministério da Saúde, bem como RDC Nº 717, de 1º de julho de 2022, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais exigências contidas no Edital.
- O selo fiscal de qualidade deverá estar fixado no lacre do produto.
- A validade da água deverá estar impressa no rótulo do produto.
- O garrafão deverá ser transparente, ou seja, não opaco (que é característica oposta a da transparência), que permita a visualização do seu conteúdo: da água e de possíveis impurezas, sujeiras ou objetos estranhos dentro do garrafão.

1.5. Benefícios Esperados

Elencamos como benefícios esperados ao fornecimento de água mineral em garrafão de 20L:

- A água potável de qualidade é essencial para a saúde humana, e garantir que os servidores públicos tenham acesso a água mineral de boa procedência contribui diretamente para o bem-estar no ambiente de trabalho. Águas de torneira, dependendo da região, podem conter impurezas ou agentes químicos que podem não atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos. O fornecimento de água mineral envasada garante a pureza e a segurança da água consumida.
- A qualidade inadequada da água pode resultar em problemas de saúde, como intoxicações, infecções e doenças gastrointestinais. Oferecer água mineral reduz significativamente o risco de tais complicações, diminuindo possíveis afastamentos de servidores por questões de saúde, o que, por sua vez, contribui para o aumento da produtividade.
- A contratação de água mineral envasada atende a exigências normativas e legais, garantindo que o TRE-PE esteja em conformidade com as leis trabalhistas e de segurança no ambiente de trabalho.
- Em reuniões, eventos e recepções, a disponibilização de água mineral envasada garante um padrão de qualidade que é essencial para transmitir profissionalismo e cuidado aos participantes. Isso é especialmente importante em ocasiões formais ou com a presença de autoridades e representantes de outras instituições.
- Água mineral envasada facilita a logística de fornecimento, principalmente em locais onde não há disponibilidade imediata de fontes de água potável confiável ou onde a infraestrutura para purificação e tratamento de água seja insuficiente. A contratação desse serviço resolve problemas de abastecimento em locais remotos ou onde a água tratada é de difícil acesso.
- Ao contratar água mineral envasada em embalagens adequadas, é possível controlar melhor o consumo e evitar o desperdício de água. Além disso, dependendo do tipo de embalagem (reciclável, retornável, etc.), essa contratação pode ser feita de forma sustentável, alinhando-se às diretrizes ambientais.

1.6. Correlação ou Interdependência com outra Contratação do Órgão

A presente contratação possui correlação com o processo SEI nº 0009606-96.2021.6.17.8000, que resultou no contrato nº 18/2022, cujo objeto é a locação e manutenção preventiva e corretiva de 49 filtros purificadores de água e 8 filtros de carvão ativado, destinados ao fornecimento de água potável na sede do Tribunal e na Região Metropolitana do Recife (RMR), abrangendo: (i) prédio principal,

casarão e CAS; (ii) anexo Rui Barbosa; (iii) CAE01 – Recife; e (iv) Bongi – COGGI, SEGEL e depósitos.

Também se relaciona ao processo SEI nº 0010410-25.2025.6.17.8000, que trata da aquisição de purificadores de água para as unidades administrativas do interior do estado não atendidas pelo contrato de locação de purificadores ou pelo fornecimento de garrações de 20 litros. Essa contratação contempla 18 Polos Eleitorais, 57 municípios, 9 Centrais de Atendimento e 473 usuários.

1.7. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OBE 10 - Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	O PCA 2026 encontra-se em elaboração. Tão logo seja finalizado, o sequencial será informado nos autos do processo.

1.8. Descrição e Justificativa da Solução Escolhida

Trata-se da análise das possíveis soluções de mercado para atendimento da demanda do TRE-PE de fornecimento de água mineral potável às suas unidades administrativas:

1) Solução 01: Locação de Filtros Purificadores de Água

Atualmente o Tribunal possui contrato vigente de locação e manutenção de purificadores de água para a sede e para algumas unidades da Região Metropolitana do Recife (SEI nº 0009606-96.2021.6.17.8000). A viabilidade de expansão desse modelo para as unidades do interior foi avaliada por meio do SEI nº 0003716-74.2024.6.17.8000.

Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável para ampliação ao interior do estado devido a fatores como:

- Custos operacionais elevados, decorrentes do modelo de comodato, que inclui a responsabilidade da empresa contratada pela substituição periódica dos refis e pela manutenção dos equipamentos;
- Dificuldades logísticas para atendimento técnico em localidades remotas, o que comprometeria a agilidade na reposição de peças ou consertos e impactaria a continuidade do fornecimento de água potável.

2) Solução 02: Aquisição de purificadores de água com eficiência bacteriológica

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE), por meio do Processo SEI nº 0010410-25.2025.6.17.8000, iniciou procedimento administrativo com a finalidade de adquirir purificadores de água com eficiência bacteriológica. A aquisição visa atender às unidades administrativas deste Tribunal no estado de Pernambuco que, atualmente, não são contempladas pelo contrato de locação de purificadores de água e/ou não dispõem do fornecimento regular de garrações de 20 litros de água mineral.

Entretanto, a referida contratação ainda encontra-se em fase de aprovação pela Presidência da instauração do certame. Mesmo considerando que a contratação obterá êxito será realizado um cronograma de instalação dos equipamentos nas, aproximadamente, 119 localidades previstas. Portanto durante um período do ano de 2026 os equipamentos ainda não estarão instalados e a disposição dos servidores e demais usuários das unidades.

Além do mais, a referida contratação não abarca a demanda temporária de reuniões e treinamentos vinculados às eleições 2026.

3) Solução 03: Fornecimento de água mineral envasada em garrafão de 20L

A terceira solução analisada para atendimento da demanda do TRE-PE é a contratação de empresa para fornecimento de água mineral envasada em garrafão de 20L. Conforme dito acima, considerando que a contratação dos purificadores seja exitosa, levará um certo tempo até que os equipamentos sejam instalados nas unidades, portanto, como também existe uma demanda de eleições não coberta

pela aquisição dos purificadores, a solução mais adequada para atendimento da demanda deve ser entendida como mista e nesse diapasão, a contratação de empresa para fornecimento de água mineral envasada em garrafão de 20L se mostra vantajosa.

Da análise feita pela EPC, verificou-se a existência de um grande número de fornecedores de água mineral na RMR. Logo, é possível aferir dessa informação que em um futuro certame teremos competitividade e preços vantajosos para a administração.

Salientamos que a presente contratação ainda é necessária para manter a continuidade do fornecimento de água mineral (garrafões de 20 L), por meio de contrato com entregas parceladas, para as unidades situadas na Sede e RMR durante o período que os purificadores não sejam instalados. Além disso, faz-se necessário também fornecer água para a realização de eventos nos prédios deste Regional, como também garantir tal fornecimento em caso de contingência e para os eventos das ELEIÇÕES 2026, dado que a substância água é um item essencial a saúde das pessoas.

Importa destacar que nessas unidades já existem bebedouros instalados, que suportam o garrafão de 20 L de água mineral. Como a entrega de água mineral já é feita nessas unidades há pelo menos 6 anos, já existe uma estrutura física instalada consolidada. Deste modo, a manutenção desse fornecimento vai se destinar a abastecer essas unidades administrativas, uma vez que está próxima a data do término final do atual contrato.

Consideramos ser uma grande vantagem a aquisição de água mineral envasada em garrafões de 20 litros, mediante comodato, pelo fato de o Tribunal não precisar comprar esses garrafões, posto que eles têm prazo de validade. Portanto, o controle do prazo de validade ficaria a cargo do licitante vencedor, reduzindo consideravelmente os custos com aquisição desse material, a logística, a guarda, a manutenção, o controle temporal e a troca dos garrafões para o TRE-PE.

Assim, dentre as soluções de mercado encontradas, a equipe de planejamento da contratação posiciona-se de forma conclusiva pela contratação de empresa especializada em fornecimento de água mineral envasada, substituindo os vasilhames (comodato), em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

1.9. Quantidade a ser Contratada e Justificativa

1.9.1 Memória de Cálculo:

Últimas Contratações:

- Exercício 2018 (ano eleitoral - geral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2019 (ano não eleitoral) - SEI 0027435-95.2018.6.17.8000
- Exercício 2020 (ano eleitoral - municipal - pandemia COVID-19) : SEI 0021092-49.2019.6.17.8000
- Exercício 2021 (ano não eleitoral-pandemia - COVID-19): SEI 0018019-35.2020.6.17.8000
- Exercício 2022 (ano eleitoral): SEI (0006374-76.2021.6.17.8000);
- Exercício 2023 (ano não eleitoral): SEI (0020073-03.2022.6.17.8000).
- Exercício 2024 (ano eleitoral): SEI (0015545-86.2023.6.17.8000).
- Exercício 2025 (ano não eleitoral): SEI (0020449-18.2024.6.17.8000).

Histórico de Consumo:

Exercício	Consumo (garrafões)	Observação
2018	10.679	-
2019	10.600	-

2020	7.487	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19
2021	3.603	Houve redução no consumo devido à Pandemia COVID-19
2022	8.757	-
2023	3.200	Houve redução no consumo devido à Instalação de Filtros Purificadores; Consumo previsto até 31/12/2023;
2024	4.350	Consumo Ordinário : 3.450 unidades Consumo Eleição: 900 unidades

1.9.2 Previsão de Consumo:

- Ordinário: 2.500 unidades : Consumo médio estimado de 277 garrafões de janeiro a julho de 2026 e de novembro a dezembro de 2026, totalizando 2.500 garrafões
- Eleição : 1.500 garrafões para preparativo das eleições no período de agosto a outubro de 2026,
- **Consumo Total Estimado : 4.000 garrafões.**

1.10. Descrição dos Materiais a serem Adquiridos

1.10.1. Pesquisa de CATMAT

Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATMAT	Quantidade ORDINÁRIO	Quantidade ELEIÇÃO	Quantidade Máxima	Unidade de Medida
01	Água mineral <ul style="list-style-type: none"> • Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão; 	20GP	30.07 - Gêneros de Alimentação	Item: 445485 Descrição: Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Retornável Material Embalagem:	2.500	1.500	4.000	Garrafão com capacidade de 20L

- O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019.

Validade do Garrafão retornável: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008 - Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atualizada pela Nova Redação da Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, publicada no DOU de 29 de março de 2011.

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Material da embalagem:

Plástico

Tipo: Sem Gás

Obs.: Havendo divergência entre a descrição do CATMAT e a do Edital, deverá prevalecer a do Edital.

- PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da portaria dnpm nº 387, de 2008 e abnt nbr nº 14.222/2013, atualizada pela Nova Redação da Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, publicada no DOU de 29 de março de 2011.que deverão garantir a integridade do produto;
- O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008, atualizada pela Nova Redação da Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, publicada no DOU de 29 de março de 2011;

- A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica;
- O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999;
- As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica;

- O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato;
- O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atua, os seguintes elementos informativos:
 - a)** Nome da fonte;
 - b)** Local da fonte, Município e Estado;
 - c)** Classificação da água;
 - d)** Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
 - e)** Características físico-químicas na surgência;
 - f)** Nome do laboratório, número e data da análise da água;
 - g)** Volume expresso em litros ou mililitros;
 - h)** Número e data da concessão da lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
 - i)** Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

j) Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão;

k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade;

l) Validade da Água de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data do envase.

Observações:

- Consulta CATMAT - doc. 3058262
- **Utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização:**
 - Informamos que, para a presente especificação, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o item "**água mineral natural sem gás**" foi objeto de padronização, conforme link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>.
 - Comunicamos ainda que a presente especificação contém dados constantes do referido catálogo, além dos dados de especificação que a unidade demandante julgou pertinente.

1.11. Análise de Custos

1.11.1. Servidor Responsável pela Pesquisa de Preços

Nome do Servidor	Lotação do Servidor
Ulisses Sousa Torres	Seção de Compras - SECOM

1.12. Extrato das Pesquisas Realizadas

Vide:

- Tabela Comparativa de Preços - doc. 3058273
- Preços públicos - doc. 3058275
- E-mail de cotação de fornecedores - doc. 3058297 e Formulário para cotação de preços pelos fornecedores - doc. 3058320
- Preços da internet - doc. 3058328

1.12.1. Cálculo do Preço Estimado

1.12.1.1. Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada e os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da [Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016](#) e encontram-se consubstanciadas na aba "Fonte de Pesquisa" da Tabela Comparativa de Preços - doc. 3058273 .

Importante registrar que a Assessoria Jurídica deste TRE/PE, por meio do Parecer 1050 - doc. 2055605, mencionou o seguinte: "Por oportuno, registre-se que, em que pese a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, ter sido revogada é importante esclarecer que se entende possível a adoção dos seus critérios, acima mencionados, para definição de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme Enunciado n.º 11, de orientação de 24/10/2022, emitida via e-mail pela Diretoria-Geral, bem como Ata nº 02 de 03/10/2020 do COGEST".

1.12.2. Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

1. Elaborou-se pesquisa de preços para obtenção de valores estimados objetivando contratação do serviço de fornecimento de água mineral em garrafão de 20L (ND 30.07 - gêneros de alimentação) , por meio de Pregão Eletrônico convencional regido pela Lei nº 14.133/2021, utilizando-se dos critérios e parâmetros regulamentados pela IN/SEGES/ME nº 65/2021 com intuito de atender às demandas de diversas unidades do TRE-PE previstas para o exercício 2026 (Orçamento Ordinário/Eleições).
2. Priorizou-se a busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros dos incisos I e II, do art. 5º, da IN nº 65/2021), utilizando-se para tal fim a ferramenta "Cotação de Preços" no sistema Fonte de Preços e, como parâmetro de busca, o CATMAT associado ao bem e suas breves descrições, considerando-se ainda as aquisições efetuadas até 12 meses anteriores à data da presente pesquisa de preços. Cumpre destacar que a ferramenta Banco de Preços engloba todos os dados das plataformas "Painel de Preços" entre outras, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica, que realizam licitações públicas.
3. Mesmo tratando-se de fontes de pesquisa subsidiárias, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível, consultamos preços conforme os parâmetros dispostos nos incisos III e IV, do art. 5º, da IN 65/2021.
4. Para os fins do inciso III, art. 5º da IN 65/2021 foram obtidos preços para todos os itens, todavia conforme orientação emanada no Parecer nº 465/2018 da ASSDG/TRE-PE, deixamos de utilizá-los em razão de aumentarem o valor da média.
5. Em relação ao item IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, foi elaborada uma Relação de Fornecedores, na qual foram extraídos os dados utilizando a função "Mapa de Fornecedores" disponível no Fonte de Preços, com informações de licitações anteriores, totalizando 53 (cinquenta e três) empresas do mesmo segmento. Dessas, 23 (vinte e três) são sediadas em Pernambuco, sendo 18 (dezoito) classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Foi efetuado contato com esses fornecedores por meio de correspondência eletrônica, tendo 04 (quatro) deles respondido à nossa cotação, destes, somente dois apresentaram preços para o item. Todavia, não os utilizamos, visto que os preços apresentados aumentaram a média final (vide Parecer 465/2018 da ASSDG).
6. Considerando a estimativa total da aquisição do item ser inferior a R\$ 80.000,00, somado ao fato de que durante a pesquisa de preços encontramos diversos fornecedores competitivos, enquadrados como ME e EPP, sediados local ou regionalmente, com plenas condições de cumprir as exigências estabelecidas no certame, a EPC sugere que a contratação seja exclusiva à participação de ME's e EPP's.
7. Os dados coletados foram inseridos na planilha e analisados conforme preceitua a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça e o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça.
8. Conforme evidenciado na Planilha Comparativa de Preços, o item pesquisado apresentou um coeficiente de variação superior a 25%, portanto o critério utilizado para a definição do preço de referência para o certame foi o valor da Mediana.

1.12.3. Valor Estimado Obtido

Nº do Item	Descrição do Objeto	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário Estimado	Quantidade	Quantidade Ordinário	Quantidade Eleição	Valor Total Estimado

01	<p>Água mineral</p> <ul style="list-style-type: none"> Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão; O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) <p>Capacidade do garrafão: 20 litros.</p> <p>Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:</p> <ul style="list-style-type: none"> Altura total: 490mm ± 2,5mm; Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR nº 14.222/2019. <p>Validade do Garrafão retornável: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008 - Portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atualizada pela Nova Redação da Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, publicada no DOU de 29 de março de 2011.</p> <p>Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.</p> <p>Material da embalagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM nº 387, de 2008 e ABNT NBR nº 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto; 	Garrafão 20L	R\$ 9,50	4.000	2.500	1.500	R\$ 38.000,00
----	--	--------------	----------	-------	-------	-------	------------------

- O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5º da Portaria DNPM nº 387, de 2008, atualizada pela Nova Redação da Portaria DNPM nº 128, de 25 de março de 2011, publicada no DOU de 29 de março de 2011;
- A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica;
- O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999;
- As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica;

- O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato;
- O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atua, os seguintes elementos informativos:
 - a) Nome da fonte;
 - b) Local da fonte, Município e Estado;
 - c) Classificação da água;
 - d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
 - e) Características físico-químicas na surgência;
 - f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;
 - g) Volume expresso em litros ou mililitros;
 - h) Número e data da concessão da lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
 - i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
 - j) Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão;
 - k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade.
 - l) Validade da Água de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data do envase.

1.12.4. Orçamento Estimado

O valor previsto para a aquisição, constante no SIGO para o exercício **2026**, totaliza o montante de R\$ 20.315,00 (vinte mil trezentos e quinze reais), sendo R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) previsto como orçamento ordinário e R\$ 7.215,00 (sete mil duzentos e quinze reais) como orçamento de Eleição . O valor total estimado para aquisição, após a realização da pesquisa de preços, foi de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

No momento de elaboração do TR deverá ser elaborado formulário de acréscimo de despesa conforme tabela abaixo:

Tipo	Quantidade Prevista	Valor unitário	Total cotado	Valor Previsto no SIGO 2026	Acréscimo orçamentário
Ordinário	2500	9,50	R\$ 23.750,00	R\$ 13.100,00	R\$ 10.650,00
Eleição	1500		R\$ 14.250,00	R\$ 7.215,00	R\$ 7.035,00
Total	4.000		R\$ 38.000,00	R\$ 20.315,00	R\$ 17.685,00

1.12.5. Análise sobre Fracionamento da Despesa

Não se aplica. A aquisição será processada por meio de **Pregão Eletrônico Convencional**.

2. Sustentação do Contrato

2.1. Impacto Ambiental

Para elaboração do planejamento desta contratação foram observadas as orientações constante do Plano de Logística Sustentável do TRE/PE, do [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 6ª Edição - Set/2023](#) bem como Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (utilizado de forma subsidiária) que trazem critérios de sustentabilidade aplicados à diversos materiais de consumo.

Especificamente quanto ao objeto desta contratação, o consumo responsável e a manutenção regular dos bebedouros são medidas mitigadoras de eventuais desperdícios, auxiliando na otimização dos custos da aquisição e no menor impacto ao meio ambiente.

2.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 3. Saúde e Bem-Estar**
 - Objetivo 3. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- **ODS 06. Água Potável e Saneamento**
 - Objetivo 06. Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

2.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

2.2.2. Critérios Ambientais

CTF/APP:

- A licitante melhor classificada deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata. Alternativamente, poderá a licitante informar o CNPJ do fabricante para averiguação, pelo pregoeiro, da regularidade quanto ao CTF/APP. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.
- A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil.
- Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).
 - **ITEM 01 - ÁGUA MINERAL**
 - Ficha Técnica de Enquadramento - [FTE 16-13](#) (Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais).

2.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica à contratação.

2.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

2.2.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do Objeto

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da definição contida no art. 6º, inciso XIII da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC) e Decreto nº 10.818/2021 e Resolução TSE nº 23.702/2022.

3.2. Modalidade da Contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	X
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros <i>(descrever a modalidade)</i>	

3.3. Justificativa para a Modalidade de Contratação Escolhida

Nos últimos anos, a Equipe de Planejamento da Contratação tem adotado o **Pregão Eletrônico Convencional** para aquisição de água mineral em garrações de 20 litros, com formalização de contrato ao final do certame. Essa modalidade tem se mostrado mais vantajosa e eficiente do que o **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

Isso ocorre porque a distribuição de água mineral às unidades da RMR não contempladas pelo Contrato nº 18/2022 é realizada **semanalmente**, assim como os pedidos ao fornecedor. Há, portanto, necessidade de celeridade no atendimento. Caso fosse utilizado o SRP, cada solicitação demandaria abertura de Pedido de ata, com trâmite processual por diversas unidades (COMAP, SA, GABDG, SOF, SEOR, SEPOR, Publicação do Empenho), o que tornaria o processo mais lento e suscetível a atrasos nas entregas semanais.

Na sistemática atual, com PE Convencional e contrato formalizado, o pedido é encaminhado à empresa por e-mail e a entrega ocorre em até 24 horas. As notas fiscais são apresentadas mensalmente para pagamento, abrangendo todas as entregas realizadas.

Ressalta-se que os pedidos são feitos semanalmente em razão da **pericibilidade do produto**. O armazenamento por longos períodos pode ocasionar “formação de lodo” (esverdeamento da água), gerando desperdício. Assim, solicita-se apenas o quantitativo necessário, que, ao chegar, é imediatamente distribuído pela SETRANS conforme roteiro próprio. Além disso, o espaço físico da SEAL é limitado, e o armazenamento de grandes volumes comprometeria a guarda de outros materiais.

Diante do exposto, a Equipe de Planejamento da Contratação recomenda que a aquisição de água mineral seja realizada por **Pregão Eletrônico Convencional**, com formalização de contrato, entregas parceladas e emissão de nota de empenho global, em substituição ao Pregão Eletrônico por SRP, ainda que se trate de aquisição rotineira do Tribunal.

3.4. Detalhamento dos Requisitos da Solução

3.4.1. Links de Referência do Objeto a ser Contratado

Item 01 - Água mineral em garrafão de 20 L

- Link - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>

3.4.2. Justificativa para Exigência de Especificações (cor, sabor, textura, fragrância e outras)

Não se aplica à contratação.

3.4.3. Necessidade de Garantia

Não se aplica à contratação.

3.4.4. Necessidade de Assistência Técnica Nacional ou Local

Não se aplica à contratação.

3.4.5. Necessidade de Amostra

Não se aplica à contratação.

3.4.6. Necessidade de Apresentação de Prova

Não se aplica à contratação.

3.4.7. Necessidade de Agendamento para Montagem ou Instalação de Material

Não se aplica à contratação.

3.4.8. Necessidade de Apresentação de Laudos Técnicos

Deverão ser enviados Laudos Técnicos, conforme detalhado abaixo, para os seguintes casos:

a) SITUAÇÕES:

- Após a fase dos lances: Para a empresa classificada em primeiro lugar;
- Ao final do certame: Deverá a CONTRATADA, apresentá-los até a data do início da vigência do Contrato e durante a vigência do contrato (de acordo com o prazo de validade de cada Relatório de Análise ou sempre que exigido pelo CONTRATANTE).

b) LAUDOS:

- 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;
- 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise bacteriológica da água, a ser fornecida por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade **mínima de 6 (seis) meses**, exceto para empresas de transporte e comercialização da água para os quais o prazo será de **03 (três) meses**.

Observações:

- Esses documentos deverão ser apresentados tanto pelas mineradoras quanto pelas revendedoras. Quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos, concernentes à mineradora a qual representa;
- As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a Resolução CRH nº 2 de 12/03/2020;
- Poderão ser solicitados pela CONTRATANTE Relatórios **conclusivos de análises da composição físicoquímica e bacteriológica da água extraída dos garrafões entregues**, escolhidos aleatoriamente, sem qualquer ônus para o TRE-PE.

3.4.9. Outras Exigências/Solicitações a serem Feitas ao Fornecedor

Não se aplica à contratação.

3.4.10. Local de Entrega do Material

O material deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, situada na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08 h às 13 h, de segunda a sexta-feira.

3.5. Parcelamento do Objeto

Por se tratar de item único, não se vislumbra possibilidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do Objeto

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**. O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance, desde que atendidas às exigências do edital e seus anexos.

3.7. Formalização da Contratação

A aquisição será regida por CONTRATO com ENTREGA PARCELADA, iniciando-se em 2026 e com vigência a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, após transcorridos todos os procedimentos legais, finalizando em 31/12/2026.

3.8. Classificação da Despesa

O item a ser adquirido se classifica na **ND 30.07 - Gêneros de Alimentação**.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone	E-mail
Integrante Demandante	Jânio da Silva Paraiso - Titular	janio.paraiso@tre-pe.jus.br	SEAL	3194.9548	janio.paraiso@tre-pe.jus.br
	Cristina Maria Gomes de Santana - Substituto	cristina.santana@tre-pe.jus.br		3194.9546	cristina.santana@tre-pe.jus.br
Integrante Técnico	João Gutemberg Menezes da Silva	869	SEAL	9699	joao.menezes@tre-pe.jus.br
Integrante Administrativo	Ulisses Souza Torres - Titular	ary.alvim@tre-pe.jus.br	SECOM	3194.9333	ulisses.torres@tre-pe.jus.br
	Ary de Brito Alvim Filho - Substituto	ulisses.torres@tre-pe.jus.br		3194.9339	ary.alvim@tre-pe.jus.br

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone

Gestor da Contratação	Jânio da Silva Paraiso	janio.paraiso@tre-pe.jus.br	SEAL	3194-9548
Fiscal Técnico	-	-	-	-
Fiscal Administrativo	Luís Fernando Cavalcanti Costa	luisfernando.costa@tre-pe.jus.br	SECOM	3194-9337
Fiscal Demandante	João Gutemberg Menezes da Silva	joao.menezes@tre-pe.jus.br	SEAL	3194-9699

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável

<p>Contratação deserta/fracassada.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desabastecimento do material água mineral em garrafão de 20 L. • Comprometimento de: <ul style="list-style-type: none"> ○ a) feitura de cafés, chás; ○ b) serviço de copeiragem nas sessões, eventos e cursos; ○ c) do fornecimento de água aos servidores, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral. 	<p>2</p>	<p>3</p>	<p>3</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Racionalização do consumo; • Repetição do processo licitatório 	<p>Durante a contratação</p>	<p>SEAL</p>
<p>Impossibilidade de Contratar.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desabastecimento do material água mineral em garrafão de 20 L. • Comprometimento de: <ul style="list-style-type: none"> ○ a) feitura de cafés, chás; ○ b) serviço de copeiragem nas sessões, eventos e cursos; 	<p>2</p>	<p>3</p>	<p>3</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Racionalização do consumo; • Chamamento de demais classificados no processo licitatório 	<p>Após adjudicação.</p>	<p>NULIC</p>

	<ul style="list-style-type: none"> o c) do fornecimento de água aos servidores, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral. 						
Descumprimento Contratual	<ul style="list-style-type: none"> • Desabastecimento do material água mineral em garrafão de 20 L. • Comprometimento de: <ul style="list-style-type: none"> o a) feitura de cafés, chás; o b) serviço de copeiragem nas sessões, eventos e cursos; o c) do fornecimento de água aos servidores, terceirizados e demais colaboradores da Justiça Eleitoral. 	2	3	3	<ul style="list-style-type: none"> • Racionalização do consumo; • Chamamento de demais classificados no processo licitatório 	Após Contratação.	SEAL

5. Informações Complementares

5.1 - Justificativa para não utilização dos requisitos não obrigatórios em atenção ao art. 18, § 2º da Lei 14.133/2021:

- Foram contemplados neste ETP todos os elementos obrigatórios (art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021 - I, IV, VI, VIII e XIII) assim como os não obrigatórios (art.18, § 2º da Lei 14.133/2021 - II, III, V, VII, IX, XI e XII), com exceção do inciso X, uma vez que por tratar-se de aquisição simples não há necessidade de capacitação de servidores para fazê-lo, ou para fiscalizar o contrato resultante do processo de compra.

6. Anexos

- Tabela Comparativa de Preços - doc. 3058273;
- Preços públicos - doc. 3058275
- E-mail solicitação de cotação à fornecedores - doc. 3058297e Formulário para cotação de preços pelos fornecedores - doc. 3058320 ;
- Preços da internet - doc. 3058328

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES SOUSA TORRES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/09/2025, às 13:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARY DE BRITO ALVIM FILHO, Chefe de Seção**, em 11/09/2025, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MARIA GOMES DE SANTANA, Chefe de Seção em Exercício**, em 11/09/2025, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUTEMBERG MENEZES DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 11/09/2025, às 13:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3020648** e o código CRC **961CA722**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Termo de Referência

Aquisição de Materiais

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Número do Item	Descrição do Item	Elemento de Despesa	CATMAT	Quant.	Unidade	Preço Unitário Máximo	Valor Total
ITEM ÚNICO							
1	Água mineral <ul style="list-style-type: none">Natural sem gás, PH mínimo de 4,4, acondicionada em garrafão;O líquido água mineral natural, sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)	ND 30.07 - gêneros de alimentação	Item: 445485 Descrição: Água Mineral Natural Tipo Embalagem: Retornável Material Embalagem: Plástico Tipo: Sem Gás Obs.: Havendo divergência entre a	4.000	Garrafão com capacidade de 20L	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00

Capacidade do garrafão: 20 litros.

Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros:

- Altura total: 490mm ± 2,5mm;
- Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme ABNT NBR n° 14.222/2019.

Validade do Garrafão retornável: impressa no garrafão para consumo de, no mínimo, 80% do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM n° 387, de 2008 da portaria do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento;

Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

Material da embalagem:

- PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas em conformidade às exigências da Portaria DNPM n° 387, de 2008 e ABNT NBR n° 14.222/2013, que deverão garantir a integridade do produto;
- O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos do inciso I do art. 5° da Portaria DNPM n° 387, de 2008;
- A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da

descrição do CATMAT e a do Edital, deverá prevalecer a do Edital.

água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica;

- O rótulo deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999;
- As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica;
- O garrafão deve possuir tampa de pressão, lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas;
- Garrafões próprios da contratada fornecidos em regime de comodato;
- O rótulo do garrafão deve conter, em conformidade com a legislação atual, os seguintes elementos informativos:

a) Nome da fonte;

b) Local da fonte, Município e Estado;

c) Classificação da água;

d) Composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;

<p>e) Características físico-químicas na surgência;</p> <p>f) Nome do laboratório, número e data da análise da água;</p> <p>g) Volume expresso em litros ou mililitros;</p> <p>h) Número e data da concessão da lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";</p> <p>i) Nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda;</p> <p>j) Validade do Garrafão retornável impressa no garrafão;</p> <p>k) O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade.</p> <p>l) Validade da Água de, no mínimo, 90 (noventa) dias a contar da data do envase.</p>					
Valor Estimado Ordinário					R\$ 25.000,00
Valor Estimado Eleição					R\$ 15.000,00
Valor Estimado Total					R\$ 40.000,00

- Havendo divergência entre a descrição do CATMAT e a especificação do objeto contido no Edital, deverá prevalecer a descrição contida no Edital.
- Na existência de qualquer divergência entre especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, prevalecerá o descrito no segundo documento.
- **Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização:**
 - Informamos que, para a presente especificação, foi utilizado o catálogo eletrônico de padronização, nos termos do art. 19, § 2º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que o item "**água mineral natural sem gás**" foi objeto de padronização, conforme link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/agua-mineral-natural-sem-gas>.
 - Comunicamos ainda que a presente especificação contém dados constantes do referido catálogo, além dos dados de especificação que a unidade demandante julgou pertinente.

1.2. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

- Haverá necessidade de formalização de **contrato com previsão de entrega parcelada**, com vigência a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, após transcorridos todos os procedimentos legais, finalizando em 31/12/2026.
- Não haverá necessidade de prorrogação e a demanda será reavaliada para o exercício 2027.

1.3. Custo Estimado Total da Contratação

1.3.1 - O valor total estimado da contratação, com preços realizada conforme Instrução Normativa nº 65/2021, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme registrado na TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS - (3091426). O valor inicialmente previsto da contratação, conforme consta no BS-DOD- despesa prevista no plano - Gêneros alimentícios (3000347), foi de R\$ 20.315,00 (vinte mil trezentos e quinze reais).

1.3.2 - Extrato das Pesquisas Realizadas

- TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS (3091426)
- Cotação - preços públicos - Fonte de Preços (3058275)
- Anexo preços domínio amplo -INTERNET (3058328)
- Anexo - Cotação Fornecedores (3058297)

1.3.3 - Exclusão dos Preços Excessivos e Inexequíveis

A exclusão de preços excessivos e inexequíveis foi realizada de acordo com os parâmetros trazidos no art. 4º, incisos I e II, da [Portaria MJ nº 80, de 22 de janeiro de 2016](#) e encontram-se consubstanciadas na aba "*Fonte de Pesquisa*" da TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS (3091426).

Importante registrar que a Assessoria Jurídica deste TRE/PE, por meio do Parecer 1050 - doc. 2055605, mencionou o seguinte: "*Por oportuno, registre-se que, em que pese a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, ter sido revogada é importante esclarecer que se entende possível a adoção dos seus critérios, acima mencionados, para definição de preços excessivamente elevados ou inexequíveis, conforme Enunciado n.º 11, de orientação de 24/10/2022, emitida via e-mail pela Diretoria-Geral, bem como Ata nº 02 de 03/10/2020 do COGEST*".

1.3.4 - Análise e Metodologia de Pesquisa para Definição do Preço Médio Referencial

1. Elaborou-se pesquisa de preços para obtenção de valores estimados objetivando contratação do serviço de fornecimento de água mineral em garrafão de 20L (ND 30.07 - gêneros de alimentação), por meio de Pregão Eletrônico convencional regido pela Lei nº 14.133/2021, utilizando-se dos critérios e parâmetros regulamentados pela IN/SEGES/ME nº 65/2021 com intuito de atender às demandas de diversas unidades do TRE-PE previstas para o exercício 2026 (Orçamento-Ordinário/Eleições).
2. Priorizou-se a busca por preços praticados por órgãos da Administração Pública (parâmetros dos incisos I e II, do art. 5º, da IN nº 65/2021), utilizando-se para tal fim a ferramenta "Cotação de Preços" no sistema Fonte de Preços e, como parâmetro de busca, o CATMAT associado ao bem e suas breves descrições, considerando-se ainda as aquisições efetuadas até 12 meses anteriores à data da presente pesquisa de preços. Cumpre destacar que a ferramenta Banco de Preços engloba todos os dados das plataformas "Painel de Preços" entre outras, tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica, que realizam licitações públicas.
3. Mesmo tratando-se de fontes de pesquisa subsidiárias, com a finalidade de obtenção do maior número de dados possível, consultamos preços conforme os parâmetros dispostos nos incisos III e IV, do art. 5º, da IN 65/2021.
4. Para os fins do inciso III, art. 5º da IN 65/2021 foram obtidos preços para todos os itens, todavia conforme orientação emanada no Parecer nº 465/2018 da ASSDG/TRE-PE, deixamos de utilizá-los em razão de aumentarem o valor da média.
5. Em relação ao item IV do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, foi elaborada uma Relação de Fornecedores, na qual foram extraídos os dados utilizando a função "Mapa de Fornecedores" disponível no Fonte de Preços, com informações de licitações anteriores, totalizando 53 (cinquenta e três) empresas do mesmo segmento. Dessas, 23 (vinte e três) são sediadas em Pernambuco, sendo 18 (dezoito) classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP). Foi efetuado contato com esses fornecedores por meio de correspondência eletrônica, tendo 04 (quatro) deles respondido à nossa cotação, destes, somente dois apresentaram preços para o item em questão. Embora, inicialmente, os valores apresentados tenham sido desconsiderados por elevarem a média dos preços apurados, em atenção aos questionamentos formulados no Parecer nº 751/ASJUR e conforme orientação da chefia da unidade, optou-se por incluir tais valores na composição da cesta de preços, a fim de torná-la mais robusta e aderente à realidade do mercado.
6. Embora o valor estimado por item/grupo seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não foi possível obter o número mínimo de três propostas válidas de fornecedores locais ou regionais enquadrados nessas categorias para os itens cotados. Diante disso, a fim de garantir a ampla competitividade no certame, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) sugere que a licitação não seja exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem contemple a reserva de cota de até 25% para tais categorias.

7. Os dados coletados foram inseridos na planilha e analisados conforme preceitua a Portaria nº 80, de 22 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça e o Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça.

8. Conforme evidenciado na Planilha Comparativa de Preços, o item pesquisado apresentou um coeficiente de variação superior a 25%, portanto o critério utilizado para a definição do preço de referência para o certame foi o valor da Mediana.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

A fundamentação da contratação está detalhada no BS-ETP-aquisição de materiais - Gêneros de Alimentação, especificamente nos itens 1.4, 1.5 e 1.9 (doc. 3020648).

Ressaltamos que em atendimento ao item 11 da do parecer nº 751/2025 TRE-PE/PRES/DG/ASJUR (3080342), copiado a seguir:

*11. No ETP, item 1.9, a EPC indica os quantitativos a contratar (inciso IV do § 1.º do art. 18), informando a estimativa de aquisição de **4.000 (quatro mil) garrafas**, sendo 2.500 (dois mil e quinhentas) unidades para consumo ordinário e 1.500 (mil e quinhentas) unidades para consumo de eleição; contudo, embora a EPC indique o histórico de consumo, **não justifica o quantitativo estimado, o que deve ser providenciado.***

Seguem as devidas justificativas solicitadas:

1. Histórico de Consumo:

Exercício	Consumo (garrafas)
2018	10.679
2019	10.600
2020	7.487
2021	3.603
2022	8.757
2023	3.200
2024	4.350

2 Previsão de Consumo:

- Ordinário: 2.500 unidades :

- Eleição : 1.500 garrações para preparativo das eleições;
- **Consumo Total Estimado : 4.000 garrações.**

3. Justificativas:

- O quantitativo a ser contratado tem por finalidade o fornecimento de água mineral para :
 - Unidades administrativas situadas na SEDE, Anexo da Rui Barbosa, Centro Administrativo do Bongi e para os cartórios eleitorais e centrais de atendimento ao eleitor situados na Região Metropolitana do Recife, de forma ordinária, visando o atendimento a todos os servidores, magistrados e requisitados;
 - Polos Eleitorais, excepcionalmente, durante o período de preparação de urnas eletrônicas. Em 2024 foram enviados 900 garrações, mas considerando a possibilidade, como ocorre em eleições gerais, de haver 2º turno, bem como a possibilidade de fusão de alguns polos com o POLO 1 - RECIFE, este quantitativo sofrerá variação;
- Com base no histórico de consumo descrito anteriormente, constata-se uma redução significativa a partir de 2023, motivada pela instalação de filtros purificadores no Edifício Sede, no Anexo do Casarão Rui Barbosa, bem como no Centro Administrativo do Bongi, conforme SEI nº 0009606-96.2021.6.17.8000. Em razão disso, os consumos anteriores a 2023 foram desconsiderados no cálculo do quantitativo necessário. Ademais, considerando que 2026 será ano eleitoral, utilizou-se como parâmetro apenas o consumo histórico referente ao período de 2024, por também se tratar de ano eleitoral. Dessa forma, garante-se a equivalência necessária para sua utilização como base de cálculo.
- A redução do quantitativo previsto para 2026 em relação ao consumo ocorrido em 2024 **se justifica pela previsão de instalação em 2026 de Filtros Purificadores em todos os cartórios eleitorais**, conforme SEI nº 0010410-25.2025.6.17.8000 e SEI nº 0025429-71.2025.6.17.8000. **Desta forma, estima-se que haverá redução do quantitativo necessário**, o qual será determinado pelo cronograma de instalação dos filtros, visto que poderá haver necessidade de adequações físicas em alguns cartórios para possibilitar a instalação adequada;
- Mesmo com a instalação de filtros purificadores nos prédios administrativos em 2023, bem como a futura instalação de filtros nas unidades cartorárias, permanecerá a necessidade de manutenção do contrato de fornecimento de água mineral, como forma de garantir, em situações de contingência, a disponibilização de água, item essencial, a todos os servidores;
- Considerando que a instalação dos filtros purificadores será gradativa, haverá redução progressiva nos quantitativos dos futuros contratos até atingir o limite mínimo capaz de garantir o atendimento emergencial.

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Conforme descrito no tópico 3.3 (Justificativa para a Modalidade de Contratação Escolhida) do ETP - doc. 3020648 , a presente contratação deverá ser realizada por meio de **Pregão Eletrônico Convencional (Lei 14.133/2021)**, com formalização de **CONTRATO para entregas parceladas, sendo vencedor o licitante que ofertar o menor preço do item.**

Ademais, o fornecedor melhor classificado será selecionado a partir da observância dos seguintes critérios constantes neste TR, especialmente:

- a) condições da proposta (tópico 5.1) ;
- b) critérios de sustentabilidade (tópico 5.4) ;
- c) requisitos de habilitação (tópico 3.4).
- d) Serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e persistindo o empate, será realizado um sorteio entre as propostas empatadas.

3.1. Forma de Aquisição

A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico Convencional (Lei 14.133/2021), com formalização de CONTRATO para entregas parceladas, conforme justificativa constante no tópico 3.3 do ETP (doc. 3020648).

3.2. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**. O objeto será adjudicado e homologado à empresa que ofertar o menor lance, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos.

3.3. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Mediante a utilização da ferramenta “mapa de fornecedores” do Banco de Preços, pudemos localizar fornecedores que participaram dos últimos certames em diversos órgãos da Administração Pública, elaboramos uma relação com o total de 53 (cinquenta e três) empresas do ramo pertinente, sendo 23 (vinte e três) localizadas em Pernambuco (e enquadradas como ME ou EPP), para as quais enviamos pedido de cotação por meio de correio eletrônico, sendo estipulado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta (doc. 3058297).

Das empresas consultadas, apenas 04 (quatro) responderam ao e-mail, porém, somente 02 (duas) apresentaram cotação. Embora, inicialmente, os valores apresentados tenham sido desconsiderados por elevarem a média dos preços apurados, em atenção aos questionamentos formulados no Parecer nº 751/ASJUR e conforme orientação da chefia da unidade, optou-se por incluir tais valores na composição da cesta de preços, a fim de torná-la mais robusta e aderente à realidade do mercado.

Por fim, ainda que o valor estimado por item/grupo seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não foi possível obter o número mínimo de três propostas válidas de fornecedores locais ou regionais enquadrados nessas categorias para os itens cotados. Diante disso, a fim de garantir a ampla competitividade no certame, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) sugere que a licitação não seja exclusiva para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem contemple a reserva de cota de até 25% para tais categorias.

3.4. Das Condições de Habilitação

3.4.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>);
- e) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>).

3.4.1.1 - Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

3.4.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.4.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

3.4.2.2 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

3.4.2.3 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

3.4.3 - Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3.4.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.4.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.4.5.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.4.5.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada. 3.4.5.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

3.4.6 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

3.4.7 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4.8 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.4.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.4.9.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.4.10 - A licitante deverá apresentar declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

3.4.11 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital a documentação relacionada nos objetos a seguir, para fins de habilitação:

Habilitação Jurídica:

3.4.12 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.4.13 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ;

3.4.14 - No caso de Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal – SLU** : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.4.15 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.4.16 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.4.17 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.4.18 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

3.4.19 - No caso de pessoa física:

3.4.19.1 - Desde que atendidos os requisitos previstos no Art.5º da IN SEGES/ME nº 116/2021:

3.4.19.1.1 - Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- c) certidão negativa de insolvência civil;
- d) declaração de que atende os requisitos do Edital/Anexos;
- e) cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- f) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.4.19.1.2 - Exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

3.4.19.1.2.1 - O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)".

3.4.19.1.3 - Exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

3.4.20 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal e trabalhista:

3.4.21 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.4.22 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.4.23 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.24 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.4.25 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.4.26 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.4.27 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.4.28 - A empresa, ainda, deverá atender ao que dispõe o inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

3.4.29 - Será admitida a comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pela Internet, por intermédio de consulta on-line efetuada pelo(a) Agente de Contratação e/ou Equipe de Apoio.

Qualificação Econômico-Financeira:

3.4.30 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, as licitantes devem apresentar:

3.4.30.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação;

3.4.30.2 - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

3.4.31 - Justifica-se a exigência de documentos de Qualificação Econômico-Financeira da empresa vencedora pelos seguintes motivos:

3.4.31.1 - A avaliação da qualificação econômico-financeira busca garantir que o licitante tenha capacidade financeira suficiente para cumprir com as obrigações contratuais assumidas, evitando possíveis inadimplências e garantindo a execução adequada do contrato.

3.4.31.2 -Assegurar que o licitante tenha condições financeiras adequadas é fundamental para proteger os interesses públicos. A falência ou insolvência de um contratado pode resultar em prejuízos e atrasos significativos para a administração pública, afetando a prestação de serviços ou a entrega de bens.

3.4.31.3 -A exigência de qualificação econômico-financeira contribui para a credibilidade e segurança das contratações públicas. Assegura que apenas empresas com saúde financeira participem do processo licitatório, minimizando riscos de descumprimento contratual e prejuízos para a administração.

Justificativa para o afastamento de Empresas em Consórcios:

3.4.32 A restrição quanto à não participação de Consórcio de Empresas na licitação justifica-se pelos seguintes fatores:

3.4.32.1 O objeto da contratação é de natureza simples, não possui valor vultoso e nem complexidade técnica, portanto, não justifica a união de esforços de empresas distintas para o atendimento da demanda;

3.4.32.2 Na pesquisa de mercado, foram encontradas várias empresas fornecedoras do objeto, bem como contratações similares realizadas, demonstrando que a participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de competitividade;

3.4.32.3 Os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

3.4.33 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação;

3.4.34 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução e Ciclo de Vida do Objeto

A informação consta nos tópicos 1.8 e 1.9 do BS-ETP-aquisição de materiais - Gêneros de Alimentação (3020648).

4.2. Adequação Orçamentária

- 20GP - Custeio
- Elemento de despesa - ND 30.07 - Gêneros de Alimentação

4.2.1. Sequencial do PCA

Pendente da Finalização do PCA 2026, conforme BS-DOD- despesa prevista no Plano -Gêneros alimentícios (3000347).

Inicialmente o SIGO prevê R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais) no orçamento ordinário e R\$ 7.215,00(sete mil duzentos e quinze reais) no orçamento de eleições, totalizando **R\$ 20.315,00 (vinte mil trezentos e quinze reais)**.

Após as cotações de preços, a equipe de planejamento da contratação chegou ao valor total estimado para o certame de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo vinculado ao orçamento ordinário a quantia de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** e vinculado ao orçamento de eleição a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Logo, providenciaremos o pedido de acréscimo de valor no montante de **R\$ 19.685,00 (dezenove mil seiscientos e oitenta e cinco reais)** necessários à continuidade da contratação, sendo R\$ 11.900,00(onze mil e novecentos reais) no orçamento ordinário e R\$ 7.785,00(sete mil setecentos e oitenta e cinco reais) no orçamento de eleição.

Tipo	Quantidade Prevista	Valor unitário	Total cotado	Valor Previsto no SIGO 2026	Acréscimo orçamentário
Ordinário	2500	R\$ 10,00	R\$ 25.000,00	R\$ 13.100,00	R\$ 11.900,00
Eleição	1500		R\$ 15.000,00	R\$ 7.215,00	R\$ 7.785,00
Total	4.000		R\$ 40.000,00	R\$ 20.315,00	R\$ 19.685,00

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Trata-se de aquisição de material previsto no orçamento ORDINÁRIO e de ELEIÇÕES do TRE-PE, conforme discriminação abaixo:

Natureza da Despesa - ND	Grupo de Natureza de Despesa (GND)	PCA - SEQ - ORDINÁRIO	PCA - SEQ - ELEIÇÃO	VALOR TOTAL POR ND SIGO(ORDINÁRIO + ELEIÇÃO)
30.07 - gênero de alimentação	Consumo	R\$ 13.100,00	R\$ 7.215,00	R\$ 20.315,00

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

Ordinário	X	Global	Estimativo
-----------	---	--------	------------

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Condições da Proposta

- 5.1.1 A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura da sessão pública;
- 5.1.2 Forma de pagamento: nota de empenho com depósito na conta corrente da empresa;
- 5.1.3 O PREÇO GLOBAL DO ITEM deverá ser em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
- 5.1.4 Indicação de marca, fabricante e o código de referência do produto cotado, se houver.
 - 5.1.4.1 A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem e/ou no corpo do produto, conforme o caso;
- 5.1.5 A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar **catálogo/site da marca/fabricante do produto** no qual conste o objeto com as especificações exigidas no Edital publicado:

- 5.1.5.1 Na hipótese de indicação de *site*, o participante deverá descrever o caminho completo (passo a passo) para se chegar especificamente ao objeto ofertado;
- 5.1.5.2 É imprescindível que a licitante identifique no *site* qual produto está sendo ofertado, com a indicação de sua referência ou código, ficando estabelecido que na falta desta informação, o catálogo não será analisado. Caso as informações no site/catálogo sejam insuficientes para análise, a unidade demandante poderá, por meio de diligência, solicitar amostra do material para análise;
- 5.1.6 Será exigida da empresa contratada a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para o fornecimento do material, visando atender o dispositivo na Cláusula Segunda, inciso I do protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010;
- 5.1.7 Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- 5.1.8 A empresa vencedora deverá apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no capítulo 5.4 desse Termo de Referência. Será exigido Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021 e legislação correlata. (Obs.: Anexo I da IN nº 13/2021 alterada pela IN nº 23/2024) - IBAMA <https://www.ibama.gov.br/component/legislacao/?view=legislacao&legislacao=138775>).
 - 5.1.8.1 A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil.
 - 5.1.8.2 Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).
 - 5.1.8.3 Foram utilizadas as especificações técnicas contidas no Portal Serviços e Informações do Brasil (GOV.BR) disponível no LINK <https://www.gov.br/ibama/pt-br/servicos/cadastros/ctf/ctf-app/fes>
 - 5.1.8.4 Ficha Técnica de Enquadramento - [FTE 16-13](#) (Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais).
- 5.1.9 Na apresentação das propostas o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021
- 5.1.10 A empresa vencedora deverá apresentar os seguintes laudos técnicos:
 - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;
 - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise bacteriológica da água, a ser fornecida por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade **mínima de 6 (seis) meses**, exceto para empresas de transporte e comercialização da água para os quais o prazo será de **03 (três) meses**.
 - Os laudos técnicos deverão ser apresentados tanto pelas mineradoras quanto pelas revendedoras. Quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos, concernentes à mineradora a qual representa.
 - As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas aos laudos técnicos deverão observar a Resolução CRH nº 2 de 12/03/2020.

5.2. Parcelamento do Objeto

Por se tratar de item único, não se vislumbra possibilidade de parcelamento do objeto.

5.3. Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica à contratação.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

5.4.1. Impacto Ambiental

Para elaboração do planejamento desta contratação foram observadas as orientações constante do Plano de Logística Sustentável do TRE/PE, do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 7ª Edição - Outubro/2024** bem como Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ (utilizado de forma subsidiária) que trazem critérios de sustentabilidade aplicados à diversos materiais de consumo.

5.4.2. Sustentabilidade

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) relacionado(s) ao objeto:

- **ODS 3. Saúde e Bem-Estar**
 - Objetivo 3. Garantir o acesso à saúde de qualidade e promover o bem-estar para todos, em todas as idades
- **ODS 06. Água Potável e Saneamento**
 - Objetivo 06. Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos

Os Critérios de Sustentabilidade requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

5.4.2.1. Critérios Sociais

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105;
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Possuir o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- A empresa vencedora não poderá possuir entre seus sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros e juízes vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento deste TRE/PE.

5.4.2.2. Critérios Ambientais

Para todos os itens:

CTF/APP:

- A licitante melhor classificada deverá apresentar o Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021, e legislação correlata. Alternativamente, poderá a licitante informar o CNPJ do fabricante para averiguação, pelo pregoeiro, da regularidade quanto ao CTF/APP. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on-line ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo.

- A exigência do Comprovante de Registro Regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) aplica-se aos fabricantes instalados no Brasil.
- Em se tratando de produto fabricado em outro país, compete à licitante comprovar a(s) origem(ns) do(s) produto(s).
 - **ITEM 01 - ÁGUA MINERAL**
 - Ficha Técnica de Enquadramento - [FTE 16-13](#) (Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais)

5.4.2.3. Critérios Culturais

Não se aplica à contratação.

5.4.2.4. Critérios de Acessibilidade

- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a proponente vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei n.º 14.133/2021 (NLLC).

5.4.2.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho).

5.5. Garantia e Assistência Técnica

Não se aplica à contratação.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Condições de Entrega, Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação

6.1.1. Condições da Entrega:

- Os materiais deverão ser entregues na Seção de Almoxarifado do TRE/PE, localizada na Av. Rui Barbosa, nº 320, Graças, Recife/PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta-feira.
- A entrega deverá ser feita em até **24 (vinte e quatro) horas** após solicitação da Contratante.
- A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da solicitação no mesmo dia, por meio do e-mail: seal@tre-pe.jus.br.
- A entrega do produto será programada semanalmente, mediante solicitação por e-mail, por telefone ou por aplicativo de mensagens da Contratante;
- A marca, o fabricante, o lote e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem ou no corpo do produto, conforme o caso.
- O quantitativo mensal solicitado será de aproximadamente de **330 (trezentos e trinta)** garrações, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com a necessidade do Tribunal;

6.1.2. Recebimento e Aceite do Objeto da Contratação:

- Os materiais serão recebidos:
 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta pelo fiscal demandante, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo de **03 (três) dias úteis** do recebimento provisório.
 - Não será aceito material diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com a descrição no Termo de Referência ou do catálogo/site aprovado, com defeito de fabricação, imperfeições, avarias, vícios, falhas, irregularidades ou diferente das especificações do edital, ficando a empresa vencedora obrigada a recolhê-lo e substituí-lo, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a partir da nossa notificação, sem qualquer ônus para o TRE-PE. Serão observados no ato da entrega:
 - A marca, o fabricante e a data de fabricação deverão estar impressos na embalagem do produto;
 - O selo fiscal de qualidade deverá estar fixado no lacre do produto;
 - A validade da água deverá estar impressa no rótulo do produto;
 - O garrafão deverá ser transparente, ou seja, não opaco, de modo a permitir a visualização do seu conteúdo: da água e de possíveis impurezas, sujeiras ou objetos estranhos dentro do garrafão;
 - Os garrafões só serão recebidos com rótulos intactos e com as informações exigidas na descrição do produto, data de envasamento e validade na tampa visíveis, selo fiscal de qualidade e dentro do prazo de validade solicitado; deverão estar limpos e sem evidências de violação, remendos ou manchas. Em caso de recusa de recebimento a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas contados da notificação feita pelo TRE-PE**;
 - O produto (água) deverá ser entregue dentro do prazo de validade para consumo que será de, no mínimo, **90 (noventa) dias** a contar da data de envase contida na tampa do garrafão;
 - O garrafão deverá ser entregue dentro do prazo de validade, impressa no mesmo, para consumo de **no mínimo 80% do prazo de validade**, determinado pela Portaria nº 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), **de 3 (três) anos, a contar da data do recebimento**.
 - A água fornecida deverá estar de acordo com o Código de Águas, Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 e Código de Águas Minerais, Decreto-Lei 7.841, de 08 de agosto de 1945, concomitante com as demais Leis complementares e/ou quaisquer novas alterações às quais estão sujeitas as Leis, Decretos, Códigos, etc., devendo também atender às normas e padrões de potabilidade contidos na Portaria Nº 36, de 19 de janeiro de 1990 do Ministério da Saúde, bem como RDC Nº 717, de 1º de julho de 2022, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais exigências contidas no Edital.

- **6.1.3 Recebimento definitivo:**

- O recebimento definitivo ocorre com a aceitação do material, que deverá estar em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho, Edital do processo de aquisição e catálogo/site aprovado quando for o caso. Nesse caso, após a conferência total é que será feita aposição do atesto em nota ou a juntada de documento próprio no processo SEI correspondente.
- Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a todas as entregas realizadas durante o mês, para atesto da unidade demandante (SEAL) e encaminhamento para pagamento, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010, visando a conferência pelo gestor do contrato no momento da entrega.

6.2. Obrigações da Contratada

- Será de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto a ela adjudicado, obedecendo a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência bem como às oferecidas em sua proposta;
- Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a todas as entregas realizadas durante o mês, para atesto da unidade demandante (SEAL) e encaminhamento para pagamento, visando atender à Cláusula Segunda, inciso I do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 85, de 09/07/2010, visando a conferência pelo gestor do contrato no momento da entrega.
- Atender ao quantitativo mensal de solicitações de garrafões, conforme disposições relativas ao Recebimento do Objeto contidas neste Termo de Referência;

- Substituir, às suas custas, imediatamente todo o lote fornecido que a água fornecida apresenta turbidez, gosto, odor ou ainda, a presença de objetos estranhos dentro dos garrações. A Contratante enviará amostra daquele material para análise química e bacteriológica, às custas da contratada;
- Substituir, às suas custas, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, quando exigido pela contratante, a marca da água fornecida por outra de qualidade similar, sempre que restar comprovado, por meio dos relatórios de análises ou mediante informação dos órgãos públicos competentes, que a potabilidade da água da marca fornecida esteja comprometida;
- Dispor, a título de empréstimo à Contratante de, no mínimo, 700 garrações para uso ordinário. Esse total poderá ser entregue envasado, a critério da Contratada, nos tipos policarbonato, politereftalato de etileno (PET) ou polipropileno, e poderão esses quantitativos, em decorrência de eventual necessidade da Contratante, ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), que serão devolvidos em um prazo de até 90 (noventa) dias após o término do contrato.
- Comunicar à Contratante qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no contrato;
- Sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, a Contratante efetuará visitas técnicas à Contratada para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados;
- Manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
- Fornecer à Contratante, quando solicitado, todas as informações que lhe forem pedidas referentes ao contrato;
- Manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a vigência deste Contrato, o que poderá ser verificado a qualquer tempo pelo TRE/PE;
- Informar ao TRE/PE qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso;
- A Contratada deverá apresentar ao Contratante, até a data do início da vigência do Contrato e durante toda a sua vigência (de acordo com o prazo de validade de cada Relatório de Análise, ou sempre que exigido pelo Contratante):
 - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise físico-química da água, emitido por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade de 1 (um) ano;
 - 01 (um) relatório conclusivo, e dentro do prazo de validade, de análise bacteriológica da água, a ser fornecida por órgão público especializado ou laboratório credenciado ao governo, sem qualquer ônus para o TRE/PE, com validade **mínima de 6 (seis) meses**, exceto para empresas de transporte e comercialização da água para os quais o prazo será de **03 (três) meses**
- Os Relatórios de Análise deverão ser apresentados tanto pelas mineradoras quanto pelas revendedoras. Quando a licitante for uma revendedora, além dos documentos a ela referentes, deverá apresentar cópia dos mesmos documentos, concernentes à mineradora a qual representa;
 - As análises físico-químicas e bacteriológicas relativas a tais laudos deverão observar a Resolução CRH nº 2 de 12/03/2020;
 - Apresentar, sempre que exigido pela contratante, relatórios conclusivos de análise da composição físico-química e de análise bacteriológica da água de garrações entregues, escolhidos aleatoriamente pelo TRE-PE, sem qualquer ônus para o TRE-PE;
 - Apresentar, até a data do início da vigência do contrato:
 - a) Licença de operação expedida pelo CPRH (Agência Estadual de Meio Ambiente)
 - b) Licença de funcionamento atualizada, renovada anualmente, e que deverá ser expedida:
 - b.1 No caso de a licitante ser a própria fonte, pela Secretaria de Saúde do Estado de sua sede;
 - b.2 No caso de a licitante ser distribuidora/representante, pela Secretaria de Saúde do Município de sua sede.
 - c) Cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde;
 - d) Alvará de Funcionamento, válido, em nome da Contratada, do Registro de Funcionamento da empresa, vigente na data da abertura do certame, para as empresas subordinadas às normas do Ministério da Saúde, caso essa não seja a envasadora do produto;
 - e) Registro de Concessão de Lavra Pública, publicado no Diário Oficial da União;
 - f) Cópia do rótulo do produto cotado e da respectiva publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com a Portaria n. 470, de 24/11/1999;

- g) Licença de operação, expedida pelo órgão responsável pela área da fonte de extração do produto, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei n. 6.938, de 31/08/1981, alterada pela Lei Complementar n. 140, de 08/12/2011;
- h) Portaria de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, emitida pelo órgão responsável, de acordo com a Lei nº 12.984, de 30/12/2005, do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- *Obs: Os documentos contidos nas alíneas "c" e "d" são exigidos das revendedoras, já os contidos "e", "f", "g" e "h" deverão ser apresentados pelas mineradoras. Quando a empresa for uma revendedora, além das duas primeiras "c" e "d", esta deverá apresentar cópia autenticada dos demais documentos, referentes à mineradora a qual representa.*

- Comunicar à Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Estar em situação regular junto ao CADIN, nos termos da legislação vigente, como condição para a formalização da contratação;
- Manter-se regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações, conforme o caso.

6.3. Obrigações do Contratante

- Receber e conferir o material no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados no Edital, desde que, não haja qualquer impedimento legal para o fato;
- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados neste Termo de Referência, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021;
- Efetuar visitas técnicas à Contratada, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- A CONTRATANTE deverá devolver o quantitativo total de garrafão recebido a título de empréstimo, **não necessariamente o mesmo ao tipo entregue pela CONTRATADA**, dentro do prazo de fabricação e validade, impressos no garrafão segundo a escrita usual mês/ano, determinado pela Portaria nº 387/08 do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) .

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor	João Gutemberg Menezes da Silva	joao.menezes@tre-pe.jus.br	SEAL	(81) 3194.9699
Gestor Substituto	Jânio da Silva Paraíso	janio.paraíso@tre-pe.jus.br	SEAL	(81) 3194.9548
Fiscal Técnico	ROSEANE DE ALBUQUERQUE MARCELINO	roseane.marcelino@tre-pe.jus.br	SEAL	(81) 3194.9699

Fiscal Administrativo	Ulisses Souza Torres - titular	ulisses.torres@tre-pe.jus.br	SECOM	(81) 3194-9339
	Ary de Brito Alvim Filho - substituto	ary.alvim@tre-pe.jus.br		(81) 3194-9333
Fiscal Demandante	Cristina Maria Gomes de Santana	cristina.santana@tre-pe.jus.br	SEAL	(81) 3194.9546

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

- Pela perfeita e fiel entrega do objeto adquirido, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço pactuado, mediante ordem bancária creditada na conta-corrente informada pela licitante vencedora, em até **5 (dias) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até o limite de que trata o parágrafo 2º do art.7º da IN 77/2022, e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contado da data do atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela beneficiária do contrato.
- A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à beneficiária desta contratação, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.
- O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da beneficiária do contrato (matriz/filial) encarregada da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **08 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.
- Antes de cada pagamento à beneficiária do contrato, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a beneficiária do contrato para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a beneficiária do contrato não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a **taxa de compensação financeira** devida pelo TRE/PE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

M	=	Encargos Moratórios.		
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;		
VP	=	Valor da parcela a ser paga;		
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:		
TX	=	Percentual da taxa anual = 6%		
I	=	(TX/100)/365 →	I = (6/100)/365→	I = 0,0001644

7.2. Reajuste e Aditamento

7.2.1 - Reajuste

- O pedido de “reequilíbrio econômico-financeiro” pode ser feito à Administração, contudo deverá ser bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios da defasagem do preço. O pedido será analisado e, caso concedido, será utilizado como índice de reajuste o IPCA - Índice de preços ao Consumidor Amplo/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, ou, determinado pelo Governo Federal.

7.2.2 - Aditamento

- Será permitido o aditamento de acréscimo ou supressão do quantitativo registrado no contrato desde que:
 - Devidamente justificado pela unidade gestora;
 - Respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
- E mais:
 - O aditamento de acréscimo só poderá ocorrer após a emissão da nota de empenho ou da assinatura do termo do contrato, mas antes da entrega e do pagamento referente ao quantitativo total do contrato, o que configuraria, no caso da substituição do instrumento de contrato pela nota de empenho, a extinção da avença, sendo vedado o acréscimo de contrato exaurido.

8. Informações Complementares

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame.

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

8.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

8.1.5. Fraudar a licitação.

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. Anexos

ANEXO I - DOD 3000347

ANEXO II - ETP 3020648

ANEXO III - CONSULTA CATMAT 3058262

ANEXO IV - TABELA COMPARATIVA DE PREÇOS 3091426

ANEXO V - COTAÇÃO PREÇOS PÚBLICOS 3058275

ANEXO VI - COTAÇÃO PREÇOS INTERNET 3058328

ANEXO VII - COTAÇÃO FORNECEDORES 3058297

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **JÂNIO DA SILVA PARAISO, Chefe de Seção**, em 05/02/2026, às 14:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ULISSES SOUSA TORRES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 05/02/2026, às 14:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GUTEMBERG MENEZES DA SILVA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/02/2026, às 10:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3212282** e o código CRC **B36E489C**.